

PARECER CONTÁBIL Nº 09/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 88/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

Assunto: Vício de Legalidade: Inclusão de dotações para Secretarias e Desmembramentos não instituídos legalmente no Município de Itapoá.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei nº 88/2025 (LOA 2026), que propõe a alocação de recursos para Unidades Orçamentárias (UO) **sem existência legal**.

Especificamente, a LOA 2026 incluiu dotações para as seguintes estruturas que não foram legalmente instituídas:

1. **Secretaria de Governo e Portos.**
2. **Secretaria de Habitação.**
3. O **desmembramento** da estrutura da Secretaria de Agricultura e Pesca, criando unidades separadas.

O Projeto de Lei que visa instituir essas novas Secretarias e o desmembramento da Agricultura e Pesca encontra-se **em tramitação legislativa**. Contudo, devido ao **encerramento do ano legislativo e o iminente recesso parlamentar**, a lei de criação e reestruturação **não será finalizada e sancionada neste exercício financeiro**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A despesa pública está estritamente vinculada ao **Princípio da Legalidade** (CF/88, Art. 37). A alocação de recursos no orçamento exige que a Unidade Orçamentária (UO) e o Órgão a que se vincula (Secretaria) estejam legalmente criados e ativos, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E RISCO DE EXECUÇÃO

A manutenção das dotações para estruturas administrativas não criadas ou desmembradas incorretamente configura um **vício formal insanável** na LOA, conforme detalhado abaixo:

1. Dotações para Secretarias Inexistentes (Governo e Portos / Habitação) A LOA 2026 alocou dotações para a Secretaria de Governo e Portos e para a Secretaria de Habitação. Conforme relatado, o Projeto de Lei de criação dessas unidades foi retirado de pauta.

Embora o valor alocado seja **irrisório (R\$ 20,00)** em cada uma dessas novas UOs, a falha técnica não é anulada pelo baixo montante. O sistema contábil municipal exige um código de Unidade Orçamentária legalmente válido para o registro da despesa, independentemente do valor. A manutenção de uma dotação sem amparo legal impede o registro da despesa na UO (R\$ 20,00 ou qualquer outro valor) e afronta o Princípio da Legalidade.

2. Desmembramento da Secretaria de Agricultura e Pesca A LOA 2026 propôs o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Pesca em duas UOs distintas (ou similar), seguindo a estrutura administrativa proposta no projeto de lei inconstitucional.

Considerando que o Projeto de Lei que autorizava o desmembramento encontra-se em tramitação legislativa, a estrutura administrativa **legalmente vigente** permanece sendo a original (Secretaria de

Agricultura e Pesca **unificada**), conforme Lei Complementar nº 110/2022. A LOA não pode criar estruturas, apenas alocar recursos para aquelas já existentes em lei. O desmembramento orçamentário deve ser **revertido (unificado)** para a dotação legalmente válida, garantindo a execução dos programas setoriais.

3. Risco de Congelamento e Improbidade A manutenção dessas dotações em unidades inexistentes resultará no **congelamento** dos recursos a partir de 1º de janeiro de 2026, pois o Executivo estará tecnicamente e legalmente impedido de empenhar as despesas. A eventual tentativa de execução em códigos de UOs irregulares é passível de questionamento pelos órgãos de controle, podendo configurar ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

IV – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante das falhas de legalidade na estrutura do Projeto de Lei nº 88/2025, este Setor Contábil emite **PARECER DESFAVORÁVEL** à aprovação do texto em sua forma atual.

Recomenda-se formalmente que o Poder Legislativo, por meio de **Emendas Parlamentares**, promova as seguintes correções na LOA 2026 antes da votação final:

1. **Secretaria de Governo e Portos e Habitação:** Anular as dotações (ainda que de R\$ 20,00) vinculadas a essas UOs e, caso necessário, realocar os valores para outras Secretarias já existentes e legais.
2. **Secretaria de Agricultura e Pesca:** Promover a **unificação** das dotações desmembradas, realocando todos os recursos orçamentários sob a Unidade Orçamentária (UO) que corresponde à estrutura legalmente vigente (Secretaria de Agricultura e Pesca unificada).

Fundamento: As correções são imprescindíveis para assegurar a estrita observância do **Princípio da Legalidade** e evitar que o orçamento de 2026 contenha dotações inexecutáveis.

Itapoá, 15 de dezembro de 2025.

Michele Mayer
Setor Contábil Financeiro
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>

ANEXO I
Memória de cálculo

Descrição	Qtd. Servidores	Valor da UPM	Qtd. UPMs	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Servidores Efetivos	13	R\$ 4,592	100	R\$ 459,20	R\$ 5.969,60
Servidores Comissionados	14	R\$ 4,592	100	R\$ 459,20	R\$ 6.428,80
TOTAL GERAL	27				R\$ 12.398,40

Gastos com folha jan-nov-13º/2025	R\$ 3.864.727,84
Previsão com folha dez/2025	R\$ 320.386,90
Férias a pagar dez/2025	R\$ 32.129,30
TOTAL DE GASTOS ANUAL 2025	R\$ 4.217.244,04
ABONO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL – 27 SERVIDORES	R\$ 12.398,40
TOTAL ESTIMADO COM FOLHA/2025	R\$ 4.229.642,44
Gasto Patronal ano 2025 – IPESI/INSS	R\$ 630.594,44
DESPESA TOTAL PESSOAL/2023	R\$ 4.860.236,88

ANEXO II
Impacto orçamentário e financeiro

1. Verificação do Limite Constitucional (Art. 29-A, CF) *Limite de gastos do Legislativo em relação ao Duodécimo.*

Descrição	Valores (R\$)	Percentual (%)
Repasse Anual do Duodécimo (2025) 16	R\$ 7.474.608,72	100%
Despesa Projetada (c/ Abono incluso)	R\$ 4.229.642,44	56,59%
Limite Máximo Permitido (70%)	R\$ 5.232.226,10	70,00%
SITUAÇÃO	REGULAR	ABAIXO DO LIMITE

2. Verificação do Limite da LRF (Art. 20, III, "a") *Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).*

Descrição	Valores (R\$)	Percentual da RCL
Receita Corrente Líquida (RCL) 2025 17	R\$ 356.339.825,35	100%
Despesa Total com Pessoal (c/ Abono) 18	R\$ 4.860.236,88	1,36%
Limite Máximo Legal (6%)	R\$ 21.380.389,52	6,00%
SITUAÇÃO	REGULAR	ABAIXO DO LIMITE